



Subsecretaria de Análise
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 140

SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Antônio Carlos Konder Reis, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1974

Aprova o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho International do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

Art. 1º É aprovado o texto dos Protocolos para Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo e da Convenção sobre Ajuda Alimentar que constituem o Acordo Internacional do Trigo, 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho International do Trigo a 22 de fevereiro de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 18 de outubro de 1974. — **Antônio Carlos Konder Reis**, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência:

(*) Republicado por haver saído com omissão do texto dos Protocolos no DCN — Seção II — de 23-10-74.

PROTÓCOLOS PARA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE TRIGO E DA CONVENÇÃO SOBRE AJUDA ALIMENTAR QUE CONSTITUEM O ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO, 1971

Preâmbulo

Os Governos participantes da Conferência para o estabelecimento dos textos dos Protocolos para a prorrogação das Convenções que constituem o Acordo International do Trigo, 1971

Considerando que o Acordo International do Trigo de 1949 foi revisto, renovado ou prorrogado em 1953, 1956, 1959, 1962, 1965, 1966, 1967, 1968 e 1971,

Considerando que o Acordo International do Trigo, 1971, composto por dois instrumentos legais distintos, a Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, e a Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971, expirará em 30 de junho de 1974,

Estabeleceram os textos de Protocolos para a Prorrogação da Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971, e para a Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar, 1971.

PROTÓCOLO PARA A PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE COMÉRCIO DE TRIGO, 1971

Os Governos partes neste Protocolo,

Considerando que a Convenção sobre Comércio de Trigo, 1971 (doravante denominada "a Convenção") do Acordo International do Trigo, 1971, expira a 30 de junho de 1974,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1 Prorrogação, expiração e término da Convenção

Com as restrições do disposto no Artigo 2 deste Protocolo, a Convenção permanecerá em vigor entre as Partes deste Protocolo até 30 de junho de 1975, ressalvando-se que, se um novo acordo internacional abrangendo o trigo entrar em vigor antes de 30 de junho de 1975, este Protocolo permanecerá em vigor somente até a data da entrada em vigor do novo acordo.

ARTIGO 2 Disposições inoperantes da Convenção

As seguintes disposições da Convenção deverão ser consideradas inoperantes a partir de 1º de julho de 1974:

- (a) parágrafo (4) do Artigo 19;
- (b) Artigos 22 a 26 inclusive;
- (c) parágrafo (1) do Artigo 27;
- (d) Artigos 29 a 31 inclusive.

ARTIGO 3 Definição

Qualquer referência neste Protocolo a um "Governo" ou "Governos" será interpretada como incluindo referência à Comunidade Econômica Européia (doravante denominada "a Comunidade"). Consequentemente, qualquer referência neste Protocolo à

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

"assinatura" ou ao "depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão" ou "um instrumento de adesão" ou uma "declaração de aplicação provisória" por um Governo deverá, no caso da Comunidade, ser interpretada como incluindo assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da Comunidade pela sua autoridade competente e o depósito do instrumento requerido pelos procedimentos institucionais da Comunidade para a conclusão de um acordo internacional.

ARTIGO 4

Finanças

A contribuição inicial de qualquer membro exportador ou importador que adira a este Protocolo na forma do parágrafo (1) (b) do seu Artigo 7, será fixada pelo Conselho com base nos votos que lhe serão atribuídos e o período remanescente do corrente ano-safra, porém as contribuições estabelecidas para outros membros exportadores e importadores para o corrente ano-safra não serão alteradas.

ARTIGO 5

Assinatura

Este Protocolo estará aberto à assinatura, em Washington, de 2 de abril de 1974 até e inclusive 22 de abril de 1974, pelos Governos dos países partes da Convenção, ou tidos provisoriamente como partes da Convenção, em 2 de abril de 1974, ou que sejam membros das Nações Unidas, das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, e estejam relacionadas no Anexo A ou no Anexo B da Convenção.

ARTIGO 6

Ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão

Este Protocolo estará sujeito a ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão por cada um dos Governos signatários em conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América em data não posterior ao dia 18 de junho de 1974, ressalvando-se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo signatário que não tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou conclusão até essa data.

ARTIGO 7

Adesão

(1) Este Protocolo estará aberto à adesão:

(a) até 18 de junho de 1974 pelo Governo de qualquer membro relacionado no Anexo A ou B da Convenção nessa data, ressalvando-

se que o Conselho pode conceder uma ou mais prorrogações de prazo a qualquer Governo que não tenha depositado seu instrumento nessa data, e

(b) depois de 18 de junho de 1974 pelo Governo de qualquer membro das Nações Unid. de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica nas condições que o Conselho considerar apropriadas por não menos de dois terços dos votos emitidos pelos membros exportadores e dois terços dos votos emitidos pelos membros importadores.

(2) A adesão se efetuará através do depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

(3) Quando, para fins de aplicação da Convenção e deste Protocolo, for feita referência a membros relacionados no Anexo A ou B da Convenção, qualquer membro cujo Governo tenha aderido à Convenção nas condições prescritas pelo Conselho, ou a este Protocolo em conformidade com o parágrafo (1) (b) deste Artigo, será considerado como estando relacionado no Anexo apropriado.

ARTIGO 8

Aplicação provisória

Qualquer Governo signatário poderá depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória deste Protocolo. Qualquer outro Governo qualificado para assinar este Protocolo ou cujo pedido de adesão seja aprovado pelo Conselho poderá também depositar junto ao Governo dos Estados Unidos da América uma declaração de aplicação provisória. Qualquer Governo que deposite tal declaração aplicará provisoriamente este Protocolo e será provisoriamente considerado parte do mesmo.

ARTIGO 9

Entrada em vigor

(1) Este Protocolo entrará em vigor entre os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, de acordo com os Artigos 6, 7 e 8 deste Protocolo até 18 de junho de 1974, como segue:

(a) em 19 de junho de 1974, em relação a todas as disposições da Convenção, menos os Artigos 3 a 9 inclusive e ao Artigo 21, e

(b) em 1º de julho de 1974, em relação aos Artigos 3 a 9 inclusive, e ao Artigo 21 da Convenção, se tais instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória tiverem sido depositados o mais tardar até 18 de

junho de 1974 em nome dos Governos representando membros exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos indicados no Anexo A e representando membros importadores que detenham 50% dos votos indicados no Anexo B, ou que tivessem detido tais votos, respectivamente, se fossem partes na Convenção naquela data.

(2) Este Protocolo entrará em vigor para qualquer Governo que deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão depois de 19 de junho de 1974, de acordo com as disposições pertinentes deste Protocolo, na data em que se efetue tal depósito, ficando entendido que nenhuma parte do mesmo entrará em vigor para tal Governo até que essa parte entre em vigor para os demais Governos na forma do parágrafo (1) ou (3) deste Artigo.

(3) Se este Protocolo não entrar em vigor de acordo com o parágrafo (1) deste Artigo, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declaração de aplicação provisória, poderão decidir por consenso mútuo que o mesmo entre em vigor entre aqueles Governos que tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, conclusão ou adesão, ou declarações de aplicação provisória.

ARTIGO 10

Notificação pelo Governo depositário

O Governo dos Estados Unidos da América na qualidade de Governo depositário notificará todos os Governos signatários ou adherentes de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, conclusão, aplicação provisória e adesão a este Protocolo, bem como

EM TESTEMUNHO DO QUE os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos ou autoridades, assinaram este Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos deste Protocolo nas línguas inglesa, francesa, russa e espanhola serão igualmente autênticos. Os originais serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autênticas do mesmo a cada parte signatária ou adherente e ao Secretário Executivo do Conselho.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 188^a SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 133/74, de autoria do Senador Itálvio Coelho, que altera a Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, que estabelece normas para a criação de órgão de primeira instância na Justiça do Trabalho.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação do requerimento previsto no § 3º do artigo 66 da Constituição, referente a partes dos Projetos de Lei nºs 5 e 6/74-CN.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 88/74 (nº 2.024-B/74, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências. (Em regime de urgência. Tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 43/74.) Votação adiada das Emendas nºs 1 a 4, de plenário, por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 72/74 (nº 457-B/71, na origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências. Votação adiada por falta de número.

Requerimento nº 205/74, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 114/74, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois

anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador. Votação adiada por falta de número.

Requerimento nº 209/74, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade. Votação adiada por falta de número.

Projeto de Lei do Senado nº 29/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos dependentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) Votação adiada, por falta de número, do Requerimento nº 240/74, de adiamento da votação da matéria para 14 de novembro próximo.

Projeto de Lei do Senado nº 57/72, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho dos operadores em eletricidade, e dá outras providências. Discussão sobreposta por falta de número para votação do Requerimento nº 242/74, de adiamento da discussão da matéria para audiência do Ministério do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 117/74 (nº 354-B/73, na origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Contribuição que vem dando a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, nas exportações de minério de ferro para o equilíbrio da balança comercial do País.

SENADOR LEONI MENDONÇA — Nomeação do General Araken de Oliveira para a Presidência da PETROBRÁS.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Participação da Delegação do Senado à 61ª Conferência Interparlamentar, realizada em Tóquio.

SENADOR FRANCO MONTORO — Representação recebida de empregados em estabelecimentos bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e do Distrito Federal, em que solicitam a atenção do Governo para a política salarial. Abono de emergência que será concedido pelo Governo Federal aos trabalhadores e funcionários públicos.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Edital de convocação de sessão plenária a realizar-se no dia 31 do corrente mês.

— Edital de convocação da Comissão Deliberativa a reunir-se no próximo dia 31.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Parecer.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 188ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 133, DE 1974

Altera a Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, que estabelece normas para a criação de órgão de primeira instância na Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na fase territorial prevista para a sua jurisdição, de mais de 8 mil empregados e o ajuizamento, durante 3 anos consecutivos, de pelo menos, 100 reclamações anuais.

§ 1º Nas áreas de jurisdição onde já existem Juntas, só serão criados novos órgãos quando a freqüência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a 1.000 processos anuais.

§ 2º A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de 40 quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.630/70, fixa disciplina um tanto rígida, para a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento na Justiça do Trabalho.

Pelo § 3º do artigo 1º, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, de posse de “boletins estatísticos” fornecidos pelas Juntas em funcionamento, verificar se, numa determinada Comarca, os efeitos jurídicos ultrapassam determinados quantitativos fixados pelos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Assim, pelo sistema atual, somente quando o número de Reclamações Trabalhistas ultrapassa, por três anos seguidos, 240 ajuizamentos, é que poderá ser criada uma nova Junta, assim mesmo se, naquela localidade, houver mais de 12 mil empregados.

Ora, é bem sabido o fato de que o trabalhador, comumente, não tem recursos e mesmo tempo disponível para deslocar-se de uma cidade a outra a fim de apresentar Reclamação, acompanhá-la, comparecer a audiências, etc. Tal circunstância, por si só, faz com que ele se sinta desestimulado a reivindicar os seus direitos, preferindo fazer acordos extrajudiciais nocivos ou mesmo se conformar com o abuso cometido pelo patrão.

Assim sendo, as estatísticas recebidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, quase sempre, não espelham a realidade. Exemplo disso nos dá o Ofício anexo, encaminhado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Campo Grande que demonstra, em linguagem direta e franca, a necessidade de se formular a referida lei, senão pelos seus critérios mas, pelo menos, os quantitativos ali estabelecidos e que são, ao que tudo indica, dificilmente alcançados.

O presente projeto, mantida a sistemática em vigor, procura, apenas, reduzir a um número mais razoável, aqueles limites, possibilitando maior flexibilidade e facilidades para a criação de novas Juntas ou a extensão da jurisdição das existentes.

Por tais razões, esperamos ver aprovado o projeto que estabelece normas para criação de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1974. — Italívio Coelho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.630 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece normas para a criação de órgãos de Primeira Instância na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante três anos consecutivos, de pelo menos, duzentas e quarenta reclamações anuais.

§ 1º Nas áreas de jurisdição onde já existam Juntas, só serão criados novos órgãos quando a freqüência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

§ 2º A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.

§ 3º Para efeito do que dispõe este artigo, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho encaminharão, mensalmente, ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma das instruções por este expedidas, boletins estatísticos do movimento Judiciário-trabalhista.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Esta Presidência, nos termos do artigo 97, *caput*, do Regimento Comum, declara aberto o prazo de cinco dias para a apresentação do Requerimento a que alude o § 3º do artigo 66 da Constituição, relativamente às seguintes partes dos Projetos de Lei nºs 5 e 6, de 1974 — CN, já devidamente publicados e distribuídos os pareceres e avulsos respectivos:

Projeto de Lei nº 5, de 1974 — CN

SUBANEXOS PODER EXECUTIVO

- a) Ministério das Comunicações;
- b) Ministério da Indústria e do Comércio;
- c) Ministério do Interior:
 - 1 — DNOS
 - 2 — DNOCS

Projeto de Lei nº 6, de 1974 — CN

SUBANEXO PODER EXECUTIVO

- a) Ministério do Interior:
 - 1 — DNOCS

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.) S. Exº não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Heitor Dias. (Pausa.) S. Exº não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Leoni Mendonça. (Pausa.) S. Exº não está presente. Não há oradores inscritos para o período do Expediente. Estão presentes na Casa 27 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde; e pareceres orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável às Emendas de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7, todas de Plenário;

— de Saúde, favorável às emendas de plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7; e

— de Economia, favorável ao projeto nos termos do substitutivo na Comissão de Saúde, favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 a 4 e contrário às de nºs 5 a 7.

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1974 (nº 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 387, de 1974, da Comissão

— de Educação e Cultura.

Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1974, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1974, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador.

Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 209, de 1974, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, (autorizado pela Comissão de Economia, em seu Parecer nº 453, de 1974), solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26, de 1974, de autoria da referida Comissão, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

Item 5:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade,

dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1974, de adiamento da votação.

Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, dependendo da votação do Requerimento nº 242, de 1974, de adiamento da discussão para audiência do Ministro do Trabalho.

Não há **quorum** para deliberação.

Em consequência, a votação dos itens 1 a 6 fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1974 (nº 354-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 497 e 498, de 1974, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (DE PLENÁRIO) (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1974

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará, aos responsáveis, a perda do cargo ou função pública que exercer, e, no caso do art. 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente emenda substitutiva visa a dar redação mais adequada à matéria versada pelo projeto, acolhendo, em quase todos os seus termos, os objetivos fundamentais da proposição.

De fato, a abrangência do projeto deve atingir também os órgãos da administração indireta, além de situar o regime de penalidades em termos mais precisos, consoante as hipóteses observadas.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1974. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria irá às Comissões competentes, em virtude do recebimento de emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Leio em jornais de hoje — e tenho em mãos o recorte de um deles — a notícia de que as exportações de minério de ferro, a cargo da Companhia Vale do Rio Doce, já ultrapassaram, em volume físico e em volume de dólares, toda a exportação do ano anterior.

É o próprio Presidente da CVRD, Dr. Fernando Roquete Reis, quem o diz, enquanto lembra que no ano passado a exportação daquela Companhia alcançou apenas 370 milhões de dólares, e que já, agora, elas alcançaram 420 milhões.

Tenho em mãos **Boletim do Banco Central** que dá a evolução das exportações do minério de ferro. Para não irmos muito atrás, começo do ano de 1964, no qual exportamos 80 milhões de dólares de minério; em 1965, 103 milhões; em 1966, 100 milhões; 102 milhões em 1967; 104 milhões em 1968; 174 milhões em 1969; 209 milhões em 1970; 237 milhões em 1971; 231 milhões em 1972; 370 milhões em 1973. Em 74, faltando ainda mais de dois meses para seu término, 420 milhões. Quase que podemos afirmar que neste ano as exportações de minério de ferro alcançarão a casa, ou a orla, dos 500 milhões de dólares. É uma magnífica contribuição, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à nossa balança comercial, justamente, neste ano tão desequilibrada, em virtude da crise do petróleo, que, de resto, desequilibrou economias no mundo inteiro.

Portanto, Sr. Presidente, ao fazer este registro, tenho em mira focalizar o acerto da Direção e, em particular, do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, a qual está dando tão expressiva cota para amenizar o desequilíbrio da balança comercial do País, no corrente ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nem por tardia, a homenagem perde pela oportunidade: a lembrar, nesta Casa, uma figura eminente de homem público que, até hoje, na sucessão das funções exercidas das difíceis missões recebidas do Governo da Revolução, tem demonstrado reais qualidades de estadista, a par de modéstia exemplar e de uma discrição a toda prova.

Quando, no princípio deste mês, o General Araken de Oliveira assumiu a Presidência da PETROBRÁS, já podia apresentar, como credenciais à Direção da mais poderosa empresa da América do Sul e uma das maiores do mundo, uma larga folha de serviços ao País.

Integrante da Força Expedicionária Brasileira, no posto de Capitão, na arma de Artilharia, mereceu do Comando Aliado as mais altas referências pela atuação do I Grupo de Obuses na campanha da Itália. Exerceu as mais elevadas atividades de comando, de Estado-Maior e de oficial-de-gabinete do Ministro do Exército, reformando-se no posto de general-de-brigada. Na Reserva, fez o Curso de Planejamento de Empresa da PUC. Depois de exercer as funções de Chefe de Gabinete do Conselho Nacional do Petróleo, passou a presidi-lo, a partir de 1969, quando transferido para a PETROBRÁS o General Levi Cardoso.

Ao ser indicado o Almirante Faria Lima para Governador do Estado do Rio de Janeiro, o General Araken de Oliveira assumiu a Presidência da PETROBRÁS, quando a empresa comemorava o 21º ano de criação do desenvolvimento tecnológico e econômico do País, já enfrentando a crise mundial de combustíveis, uma das mais graves do mundo contemporâneo, responsável pela angústia em que se debatem, hoje, os países não produtores de petróleo ameaçados, simultaneamente, pela estagnação e pela inflação.

Sabemos, em consequência, que sobre os ombros da PETROBRÁS pesa uma das maiores responsabilidades, no sentido de mantermos o nosso ritmo de desenvolvimento pelo menos à taxa de dez por cento ao ano, quando o custo de vida, já no atual exercício financeiro, se traduz por cifras que superam os trinta por cento de aumento.

Mas a anterior experiência do General Araken de Oliveira à frente do Conselho Nacional do Petróleo, nos autoriza a esperar do seu desempenho na PETROBRÁS, uma ação capaz de conjurar os perigos que ameaçam a manutenção da nossa taxa de crescimento.

Mais de uma vez, naquele posto, enfatizou Sua Excelência a importância da conjugação da política energética com a de transporte, ressaltando a necessidade da melhoria do nosso parque portuário e da dinamização dos transportes ferroviários, como do crescente aproveitamento de nosso potencial hidrelétrico, para uma solução integrada de grave problema infra-estrutural: a modernização com vistas à crescente eficiência desse sistema conjugado.

Em conferência realizada a 9 de maio último, no Recife, quando Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, falando sobre problemas da energia e dos transportes no País, declarava o General Araken de Oliveira:

"Não é que eu seja contrário ao meio rodoviário; não sou contrário a coisa nenhuma. Eu sou é favorável ao consumidor. Sou um advogado do consumidor e um advogado do País, para baixar o custo dos derivados de petróleo. Então, esses são os objetivos que perseguimos e quem pode nos ajudar são os senhores ferroviários, criando uma estrutura capaz de assegurar seja esse sistema de transportes eficiente para baixar seus custos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

A PETROBRÁS, no desempenho de sua primordial missão de atender ao mercado nacional de petróleo e derivados, tem investido em todos os setores relacionados com o cumprimento de seu objetivo, sobretudo no tocante à exploração. Vale salientar, aliás, que desde a sua criação, a PETROBRÁS vem destinando às atividades de exploração de petróleo, a parcela mais ponderável de seus investimentos. As melhores e mais modernas técnicas vêm sendo empregadas nesse esforço para diminuir a dependência da matéria-prima importada e aliviar o nosso balanço de pagamentos. Por isso mesmo, estamos confiantes na atuação do eminente General Araken de Oliveira à testa da Empresa, atuação esta, por certo, não menos profícua do que o foi no Conselho Nacional do Petróleo. Estamos certos de que a Empresa prosseguirá na busca intensiva de novas jazidas de petróleo, através de esforços de prospecção nas áreas sedimentares em terra e no mar. Concomitantemente, acreditamos na industrialização do xisto, mercê dos promissores resultados permitindo o levantamento de informações de vital importância para o projeto de instalações de grande porte.

Nesse singelo pronunciamento, mais uma vez se revela a visão do estadista, que não vê, na importantíssima função que ocupa, apenas o setor da sua direta responsabilidade, mas o encara como parte de um todo, nas inter-relações indispensáveis àquelas a que necessariamente se liga, no equacionamento de problemas tão permanentes quanto inadiáveis da nossa infra-estrutura econômica.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Leoni Mendonça?

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) — Com muito prazer, ilustre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Primeiramente, quero associar-me ao regozijo de V. Ex^a pela condução do General Araken de Oliveira à Presidência da PETROBRÁS. Não há dúvida de que ele é, por sua larga vivência, talvez entre todos os cem milhões de brasileiros, o mais indicado para exercer a Presidência da maior companhia nacional. E em o saudando, aproveito o ensejo para, à guisa de lembrete, transmitir àquele ilustre camarada os dizeres de tópico de editorial do *Jornal do Brasil*, de hoje, sob o título "Novas Fontes", cujo final tem a seguinte redação:

"Acumulam-se os problemas decorrentes do alto custo do petróleo importado e a Nação paga ainda o preço da dúvida sobre o seu desenvolvimento a taxas rápidas na medida em que o seu balanço de pagamentos é condicionado na capacidade para importar. Valeria a pena que a empresa, pelos seus porta-vozes autorizados,

— e o mais autorizado deles é o seu Presidente —

contribuisse para se distinguir o que é ilusório e o que é real nas suas possibilidades para aproveitar o xisto, assim como outras oportunidades de diminuir a dependência relativa do País nas importações do óleo."

Praza aos céus que em toda a sua administração o General Araken tenha sempre em mente essa advertência do editorial do *Jornal do Brasil*. Muito grato a V. Ex^a

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex^a. Grande conhecedor do assunto, V. Ex^a pode dissertar sobre petróleo. Considero-o a maior autoridade em petróleo, aqui no Senado.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — A maior autoridade, aqui, posso proclamar aos colegas, isto é, a pessoa mais autorizada, neste Plenário, para dissertar sobre o petróleo é o ilustre e modesto colega Leoni Mendonça a Senador por Goiás. De todos nós, ele é o único que vive no petróleo. S. Ex^a é Presidente da maior companhia nacional de re-refino de lubrificantes usados. Portanto, ele, através de sua empresa, dá uma grande contribuição ao País, nesta hora em que fôrçoso é economizar divisas. A re-refinação é uma dessas maneiras de fazê-lo. E ele o faz há muito tempo, antes mesmo do desencadear da crise energética. Parabéns, portanto, Senador Leoni Mendonça, e continue V. Ex^a desenvolvendo cada vez mais a sua empresa, porque, sobre ser, de certo, de seu interesse pessoal, é, sobretudo, do interesse maior da Nação.

O SR. LEONI MENDONÇA (Goiás) — Muito agradecido, nobre Senador Luiz Cavalcante, mas pelos pronunciamentos que já ouvi de V. Ex^a sei que é profundo, grande conhecedor no ramo do petróleo.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, — podemos afirmar, com satisfação patriótica e confiança amplamente justificada, que temos homem ao leme e, sob a presidência do General Araken de Oliveira, a PETROBRÁS cumprirá o seu relevante papel na consecução dos objetivos nacionais permanentes da Segurança e do Desenvolvimento Nacionais. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Regressando de honrosa missão, de chefiar a Delegação Brasileira à LXI Conferência Internacional da União Interparlamentar, em Tóquio, antecipamo-nos aquilo que obrigação é de todo responsável por uma tarefa, qual seja, a de prestação de contas, hoje, e aos parabéns que apresentamos a toda delegação que tão bem representou o Brasil, duas constatações básicas que gostaríamos, desde já, ficasssem assentadas.

Número um: o nosso País não é mais alvo daquela campanha insidiosa que antes do encontro de Roma (1972) sempre se fazia sentir em reuniões símiles, quanto ao regime político por nós adotado; e número dois: o respeito que já se vê, nota-se entre parlamentares dos outros países que compareceram ao conclave quanto ao progresso desta terra, verdadeira exceção poderemos assim dizer, dentro de um Mundo em que, ao lado de uma inflação galopante, vê-se pronunciadamente queda de aumento de Produto Interno Bruto de quase todas as Nações (a estagflação).

Brasileiros, sentimo-nos orgulhosos, chefe e todos os membros da delegação, daquelas referências que, sobre serem gentis, eram verdadeiras, feitas nos contatos havídos, quer com a missão japonesa, quer com os membros, máxime daqueles países representantes do Mercado Comum Europeu, quanto a isso que eles achavam — afim — o milagre dos milagres, um desenvolvimento que não tinha símile entre os países de primeira plana, no momento em que todos se viam envoltos na crise criada pelo problema do petróleo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, seria injustiça se aqui, também, antes de terminar estas palavras, não fizéssemos consignar uma de admiração e de respeito ao desempenho de todos os membros dessa delegação, máxime daqueles, que trabalhos apresentaram, como os ilustres companheiros do Senado, por coincidência, os Senadores José Sarney e José Lindoso, e o nobre Líder da Oposição, Senador Nelson Carneiro, com proposições objetivas que receberão o apoio dos demais membros do Conclave. Esses nossos colegas bem representaram o Brasil e melhor ainda esta Casa.

Era esta a comunicação que gostaríamos de fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, desejo dar conhecimento à Casa, de representação que recebemos da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais e Goiás, e de Brasília. Na mesma linha de outras reivindicações de sindicatos e federações de todo Brasil, em mensagem dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho essas organizações pedem a atenção do Governo para a política salarial, apontam dados objetivos sobre o sacrifício que vêm sofrendo os assalariados do País em face da política de compressão de salários, e reivindicam o cumprimento, com exatidão e sem desvios, das exigências mínimas estabelecidas na lei.

Peço que este documento seja considerado parte integrante do meu pronunciamento.

Também desejo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, abordar o tema do abono de emergência, já decidido pelo Governo e na iminência de ser remetido a esta Casa, através de projeto de lei, para a sua rápida aprovação.

Há dias, o Ministro da Fazenda distribuiu nota dando conta das preocupações do Governo em relação a esse problema do salário. Hoje, reuniu-se o Senhor Presidente da República com todo o Ministério para apreciar em sua redação final, segundo informam os jornais, a medida a ser enviada a esta Casa. Trata-se de um abono a ser concedido a todos os assalariados, da ordem de 10%, a partir do mês de dezembro, e que será compensado com o reajuste previsto para o próximo ano, de 30%. Neste reajuste será feito, então, o desconto do abono que seria antecipado.

Aguardamos a chegada do projeto ao Congresso Nacional para sua apreciação. Mas, desde já, todas as vozes do Movimento Democrático Brasileiro têm se manifestado favoráveis à medida.

Vemos no abono que vai ser concedido três aspectos positivos:

Primeiro, trata-se de um ato de rigorosa justiça, de fortalecimento do mercado interno e de promoção efetiva do desenvolvimento nacional.

Segundo, ele significa o reconhecimento pelo Governo da tese e da reivindicação que o MDB vem sustentando há muito tempo, no

sentido de serem corrigidos os desvios e a injustiça da atual política de compressão de salários.

Terceiro, esse ato demonstra a importância e a validade da democracia para a solução de problemas reais de nossa população, pois é evidente a coincidência da medida com a realização das eleições.

Cumprimentamos o Governo pela sensibilidade que demonstra ao propor a medida. E damos três vivas. Viva o ato de justiça para os assalariados do País! Viva a luta perseverante do MDB, que reivindica esta medida há muito tempo! Viva, acima de tudo, a democracia que, com a realização das eleições, permite sejam atenuados problemas que afligem a população brasileira! Não houvesse eleições, dificilmente teríamos o abono de emergência, cuja justiça proclamamos agora.

O Sr. Italívio Coelho (Mato Grosso) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com muito prazer ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Italívio Coelho (Mato Grosso) — Ouço o discurso de V. Ex^e com a atenção com que o tenho ouvido, principalmente nos últimos tempos, graças à democracia que tanto estimula V. Ex^e. Quero declarar que não concordo com a opinião de V. Ex^e, porque essa medida se enquadra bem na orientação governamental. Há poucos dias coube-me requerer a transcrição, nos Anais, do discurso do Ministro Arnaldo Prieto, onde S. Ex^e transcreve palavras de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, já há algum tempo — logo que assumiu o Governo —, dando as diretrizes e chamando a atenção para a necessidade de melhorar a distribuição de rendas, que é problema nacional, que todos os bons brasileiros compreendem. V. Ex^e bem sabe que no combate à inflação, no mundo, um dos princípios tradicionais é a contenção salarial. V. Ex^e não ignora que o grave problema da inflação no Brasil tem sido tenazmente combatido e uma das armas mais usadas foi a contenção salarial, e que aos poucos foi se evidenciando a necessidade de melhorar o nível salarial, por justiça muito natural. Não são as eleições. V. Ex^e sabe que este Governo, logo de começo, tomou medidas enérgicas para fazer refluir a vontade de crescer, já que a inflação estava manifestada. Esse fenômeno está passando, e é hora de tomar o ritmo de progresso, melhorar o crédito, melhorar os salários. Não é devido às eleições. A democracia — e nisto estou de acordo com V. Ex^e — faz muito bem à civilização ocidental. Obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^e. Se esse é o pensamento mais profundo de autoridades governamentais, tanto melhor para o Brasil; apenas salientamos um fato que é incontestável: a coincidência da medida com a realização das eleições. Com isto cumprimentamos o Governo pela sensibilidade.

Mas, eu queria, também, retificar um aspecto: disse V. Ex^e algumas palavras que parecem aceitar a hipótese, muito proclamada, de que a causa da inflação são os salários. Ora, a demonstração de que a compressão de salários não elimina a inflação é que nós tivemos uma rigorosíssima compressão de salários e a inflação estourou. Portanto, todos podem ser culpados, menos os salários. Podemos culpar os lucros, que foram muitos. Podemos culpar a dependência do Brasil em relação a produtos do exterior. No que se refere à política rodoviária, por exemplo. E a dependência em relação ao petróleo. Podemos apresentar mil outros fatores, mas esse serviço os governos passados prestaram aos assalariados brasileiros: comprimiram os salários e houve inflação.

Está destruída para sempre no Brasil a tese de que a inflação é provocada por salários. Esta pelo menos não foi.

O Sr. Italívio Coelho (Mato Grosso) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Italívio Coelho (Mato Grosso) — Se existe essa tese, não é sustentada por quem aparteia V. Ex^a. A tese é exatamente contrária.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição.

O Sr. Italívio Coelho (Mato Grosso) — Uma boa remuneração aos assalariados é uma das condições do progresso, progresso que o Brasil está palmilhando com segurança. Apenas quis evidenciar que a medida não é em decorrência de eleição. A medida é oportuna e se nós formos chamar a atenção para as grandes medidas que o nosso Governo está tomando, V. Ex^a verificará que todos os meses há uma grande medida, inclusive de caráter social. Por exemplo: o Ministério de Assistência Social, o Conselho de Desenvolvimento Social, todos com o mesmo propósito. Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não posso julgar as intenções; observo os fatos e a coincidência é um. Estou apenas apreciando a coincidência da medida com a realização da campanha eleitoral. É um fato objetivo que em nada diminui o Governo. Pelo contrário, eu o cumprimento pela sensibilidade que demonstrou e que me parece de rigorosa justiça.

Atribuo isso à luta que o MDB vem travando nesta matéria, à campanha que está explodindo, às enquetes que têm chegado e às pesquisas que revelam que esta tese do MDB é a tese que o povo está sentindo. E, se o Governo não quiser ter uma grande decepção nas eleições, precisa atender a essa reivindicação.

Vamos aplaudir e aprovar a medida. Aplaudir, como dissemos, acima de tudo a democracia, e cumprimentar o Governo pela liberdade que permitiu se fizesse a campanha em vários Estados.

Não podemos deixar, também, de nos congratular com o MDB, que fez a campanha fundamentalmente em torno disso, apresentando medidas concretas: uma delas, do plano social, é a política salarial. Não venham falar em bolsas de estudo, em assistência, em distribuição de remédios; tudo isso pode ter validade, mas o importante é o salário, porque é através dele que o homem que trabalha recebe todos os meses a sua parcela no desenvolvimento. Esta era a nossa tese; hoje é, também, a tese do Governo; parabéns ao Brasil.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Depois de tanto tempo ausente, nobre Senador Franco Montoro, que prazer é, novamente, terçar armas com V. Ex^a, e justamente num terreno em que nem sempre nos entendemos, mas, sempre falamos, cada qual, uma linguagem coerente com nossos pensamentos.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A satisfação é recíproca. Saúdo o aparte de V. Ex^a com grande esperança de elevação do nível dos debates.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — É bondade de V. Ex^a. Estou certo de que os debates, conosco ou sem a nossa presença, neste plenário, têm a elevação que a Casa merece. Mas, diríamos nós: aos vivas de V. Ex^a, vamos juntar os nossos, não pelos considerandos, mas pelos resultados.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A ordem dos fatores, talvez, não altere os resultados.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Desde quando o Presidente Ernesto Geisel assumiu, ainda não ouvimos uma palavra governamental que não fosse no sentido de procurar amparar a classe assalariada, nenhuma nota dissonante a esse respeito. E por que fazemos esta afirmativa? Porque, aí sim, temos que defender os princípios básicos que informaram a política econômico-financeira do Movimento Revolucionário de 31 de Março. Inicialmente houve um achatamento salarial — ninguém o negou —, até o ano de 1967, eis que era, absolutamente, necessário pôr em ordem a Economia do

País, que estava completamente arrasada, V. Ex^a há de concordar conosco, próxima do caos. De 1967 a esta parte, esse achatamento já não poderia ser apresentado sob a forma como o foi naqueles anos; ao contrário, houve um grande abrandamento. E, progressivamente, o Governo da Revolução, sem dar aumentos demagógicos, sem dar salários que não eram proporcionais à capacidade do suporte da economia, tem procurado aumentar, isso sim, a renda do assalariado. Assim, o Governo Geisel, desde a primeira hora, passada a fase de aplainamento do terreno, que durou muito tempo, inglória, impopular, pode, trepado sobre ombros de gigante, já fazer o que hoje se propõe, isto é: a uma inflação que se aproxime de 30%, dar aumento correspondente a essa inflação e, graças a uma severa execução financeira, graças a uma manipulação certa da caixa do Tesouro, ter os recursos necessários para, já no mês de dezembro, antecipar essa resolução. Que o MDB, desde o início, não é de hoje, já é de há muito tempo, antes mesmo, até, da criação do MDB, pois que Deputados pertencentes ao antigo Partido de V. Ex^a, do PDC, do PTB do PSD e até mesmo da UDN, reclamavam contra a política salarial, isso é absolutamente incontestável. Mas a afirmativa de que realmente, nobre Senador Franco Montoro, seja o abono fruto do Trabalho, da luta do Partido de V. Ex^a, é uma extrapolação da realidade. Quanto ao fato da coincidência, que V. Ex^a disse não ver nesta coincidência julgamento de intenções, mas que existe a coincidência das eleições, o Governo vai dar esse abono, a partir de dezembro, porque, aí sim, sem demagogia, sem procurar criar ônus insuportáveis para o Tesouro, o levantamento dos recursos necessários demonstram ser isso possível. Este Governo que, acima de tudo, procura amparar o homem, como a meta-síntese de todo o nosso desenvolvimento, não iria deixar para o ano que vem, aquilo que poderia realizar em dezembro. Demagogia haveria se dissesse que iria conceder imediatamente este benefício. Ah! Não tenha a menor dúvida. O Governo rodaria a máquina do Tesouro e dá-lo a partir de agora e, inclusive, teria resultados eleitorais maiores. Mas, na realidade, ele vai fazê-lo a partir de primeiro de dezembro, e sem a menor sombra de apelo demagógico ou eleitoreiro porque justamente as condições do Tesouro assim o permitem. Eram essas as achegas que queríamos dar ao discurso de V. Ex^a. Nós o felicitamos porque vemos que, desta vez, V. Ex^a dá vivas a uma providência que achamos justa e certa.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que ficará incorporado ao meu discurso.

Quero dizer que não declarei que eram medidas demagógicas e eleitoreiras, mas sim, vinculei essas medidas à campanha que o MDB vem fazendo, porque nestes trinta dias de campanha o que o MDB procurou em todo Brasil, de acordo com a orientação firmada na reunião de todos dirigentes dos Estados, é que deveríamos apresentar, com dados objetivos, os grandes problemas nacionais. E demos prioridade ao problema do salário porque realmente, ele atinge toda a população brasileira. Fizemos a campanha, e a receptividade popular impressionou, inclusive, a nós. As estatísticas que estamos recebendo revelam um impressionante crescimento dos candidatos do MDB, pela mensagem que pregamos. O Governo mostra sensibilidade atendendo a este apelo, a este anseio. Parece-me incontestável a vinculação, mas isto é acessório. Trata-se da interpretação do fato. A nossa é esta. O fato é a coincidência: disto não podemos nos afastar.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador Franco Montoro, tenho quase a certeza de que V. Ex^a, no decorrer do seu discurso, não deixará de referir-se e de fazer elogios à iniciativa do Governo, constante dos jornais de hoje, consubstanciada na notícia de que o Presidente Geisel vai enviar mensagem — ou já enviou —

ao Congresso Nacional, instituindo pensão para todos os brasileiros que tenham idade acima de setenta anos e que não tenham meios de subsistência. Creio que V. Ex^a não deixará de referir-se a este fato.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Aguardo a chegada da mensagem, para apreciá-la e aprová-la com a maior satisfação. É uma medida que representa uma conquista do homem brasileiro em relação à Previdência Social, num dos seus aspectos mais modernos, que é o da seguridade social. Independentemente de contribuição, ele terá direito a esta oportunidade ao atingir determinada idade. Quando se tratou do FUNRURAL e do amparo à doméstica, a medida que propugnávamos era precisamente esta: a da seguridade social, prestada pelo Estado e não a da Previdência, com a contribuição obrigatória do interessado. É esta uma das tendências mais modernas da Previdência e da seguridade social, sobre a qual teremos oportunidade de nos manifestar, certamente aplaudindo a iniciativa do Governo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aplaudimos a proposta mas, duas medidas complementares, a nosso ver, devem ser estabelecidas. De um lado, impõe-se a extensão do abono a todos os assalariados do País, sejam eles civis ou militares, servidores públicos de todos os Poderes ou autárquicos e, também, aos aposentados ou inativos, pois a elevação do custo de vida é a mesma para todos os brasileiros.

De outra parte, é necessário que, ao lado da solução de emergência, que está sendo proposta, sejam fixados critérios permanentes que assegurem a participação efetiva dos assalariados no desenvolvimento do País.

Para isso, é importante, e essa nos parece a medida fundamental, o cumprimento objetivo dos princípios estabelecidos na lei sobre reajustes salariais.

Esses princípios, fixados em lei, são três, ao fazer-se o reajuste, deve-se:

1. manter o salário real, corrigindo-se seu valor pelo cálculo da elevação do custo de vida;

2. acrescer a isso, a previsão da inflação nos meses seguintes.

Metade da previsão do ano. É o chamado resíduo inflacionário.

3. incluir o índice relativo ao aumento de produtividade nacional no ano anterior.

Estas são as exigências da lei.

É essencial que, em caráter permanente, esses elementos sejam calculados com exatidão e não com erro, em prejuízo dos salários, como vem acontecendo.

E, aqui, eu respondo a algumas observações que se fizeram — apresentando dados objetivos.

Assim, o cálculo relativo ao custo de vida, que é o primeiro fator, não pode ser aferido por processos artificiais, como o que fixou em 13% o índice de inflação para a Guanabara no último ano e, com base nisso, calculada a elevação do custo em todo o Brasil, para fins de salário.

Da mesma forma, a previsão da inflação para o presente ano foi recentemente fixada pelo Governo em 15%, quando a inflação real será seguramente superior a 30%.

Então, é preciso que o cálculo do resíduo inflacionário seja feito com exatidão. Nos anos anteriores, sistematicamente, o cálculo foi feito com erros, em detrimento, sempre, dos trabalhadores. Ainda este ano, apesar da boa vontade e da reta intenção do Governo, há dois meses calculou-se o índice de inflação para 1974, em 15%, quando ninguém admitia que chegariam a apenas a esse nível. Ele será seguramente superior a 30%.

E, finalmente, o índice de elevação da produtividade nacional no último ano. É o terceiro índice exigido por lei.

Esse índice oficial foi de 8,4%, mas, para fins de salário, o Governo fixou esse índice em apenas 4%, com evidente sacrifício e injustiça para os assalariados.

Nos anos anteriores, o erro foi semelhante.

Temos em mãos a tabela desse erro.

Ano	Índice de Produtividade: Real	Índice para Cálculo de Salários	Diferença
1968	6,2	2,0	4,2
1969	5,9	3,0	2,9
1970	6,4	3,5	2,9
1971	8,1	3,5	4,6
1972	7,2	3,5	3,7
1973	8,4	4,0	4,4 (1)

O importante é cumprir rigorosamente, com exatidão e em caráter permanente, os critérios fixados na própria lei. O salário é o grande instrumento da distribuição da renda nacional, e a promoção do nosso verdadeiro desenvolvimento depende, em grande parte, de uma política salarial saudável. Se o trabalhador não ganha o suficiente, não pode comprar, e não se cria o mercado interno, nem se desenvolve o País. Daí a importância desta medida, que representa, apenas, uma exigência de cumprimento da própria lei. Que a lei seja cumprida! E não tem sido!

Temos fundadas esperanças de que, com o quadro que atualmente se apresenta perante o Governo e perante o País, da desigualdade de nível de vida e das dificuldades por que passam as classes trabalhadoras e a classe média que também vive de salários, nós possamos ver, na medida do Governo, não a realização, na sua plenitude, daquilo que representa a reivindicação dos trabalhadores e a dos assalariados, mas apenas uma tomada de consciência e o começo de uma política social que dê à política salarial a importância que ela tem efetivamente.

Pedir ao Governo que cumpra a lei, positivamente não é muito. Mas se isto for cumprido, nós teremos dado um passo decisivo para o verdadeiro desenvolvimento nacional. Desenvolvimento para dentro, criando e aumentando a capacidade aquisitiva do nosso povo; criando condições para que se dinamize a nossa economia. Esta é uma das bandeiras de luta do MDB. Vêmo-la, agora, compreendida, aceita e transformada em medida objetiva, num dos seus aspectos, pelo atual Governo. Cumprimos a administração pelo recente ato e apresentamos as nossas considerações complementares para que as demais medidas sejam, a seu tempo, cumpridas como manda a própria lei.

Concluímos, Sr. Presidente, lembrando que não basta que a produção seja maior. É preciso que o povo viva melhor: é preciso que tenhamos um desenvolvimento com justiça social. Esta é a única forma de termos um desenvolvimento autenticamente brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO, EM SEU DISCURSO:

Of.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE MINAS GERAIS, GOIÁS, E BRASÍLIA

Of. Nº 229/74

Belo Horizonte, 29 de julho de 1974.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Arnaldo da Costa Prieto

Digníssimo Ministro de Estado do Trabalho

Em Mão

Senhor Ministro.

A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, e Brasília, por si e em nome de

todos os seus Sindicatos filiados, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, no uso de suas prerrogativas legais de representação dos trabalhadores bancários e de colaboração com o Estado, como órgão técnico e consultivo, apresentar o pensamento da classe com o objetivo único de auxiliar na solução dos problemas que se relacionam com o respectivo grupo profissional e com os trabalhadores em geral.

2. Nossa intenção não é e jamais será a da contestação. O objetivo que nos impõe é únicamente o de levar ao Governo o exato pensamento da classe trabalhadora que representamos, procurando interpretar com a maior fidelidade os anseios de nossos liderados, por estarmos convencidos de que essa é a melhor forma de colaborar com as autoridades governamentais na busca das soluções que visem o bem estar de toda a coletividade brasileira.

3. Outrossim, conscientes de nossa responsabilidade como participantes da liderança do movimento sindical brasileiro, trazemos aqui nosso testemunho, a fim de não sermos no futuro apontados como tímidos ou omissos. Fazêmo-lo, sobretudo, levados por nossa íntima convicção de que a democracia inspirada no humanismo cristão, e só ela, pode levar nosso País à estabilidade social e política, através da Justiça preconizada nas Encíclicas papais. A nosso ver, sómente com a distribuição equitativa dos frutos do desenvolvimento se poderá instaurar aqui um modelo de convivência social igualmente equidistante do liberalismo econômico e do socialismo coletivista.

4. Por essas razões, julgamos oportuno, no momento em que esse Ministério se prepara para colaborar na elaboração do II Plano Nacional de Desenvolvimento, apresentar nossas sugestões e reivindicações quanto à necessidade de reformulação da sistemática salarial vigente, por sabermos ser da responsabilidade de Vossa Excelência e de seu Ministério traçar a filosofia que deve nortear a política salarial, através do Conselho Nacional de Política Salarial.

5. Em novembro de 1964 o Governo, ao estabelecer as diretrizes dessa política, comprometeu-se a executá-la de maneira que "assegurasse não apenas a manutenção da média dos salários reais dos últimos anos, mas também a elevação dos mesmos salários na proporção do aumento da produtividade." (Programa da Ação Econômica do Governo — Síntese — Pág. 83 — Grifo nosso), garantindo, ainda, "que a política salarial deveria conduzir-se de modo a manter a participação percentual da remuneração do trabalho no Produto Interno Bruto em níveis equivalentes aos alcançados nos últimos anos." (Idem — Página 42).

6. Com a publicação da Lei nº 4.725, de 13-7-65, que previa sua aplicação por um período de três anos e apenas nas revisões salariais no âmbito da Justiça do Trabalho, passou-se a determinar os reajustamentos pelas médias do salário real dos dois últimos anos, em vez de fazê-los pelos "picos", o que vale dizer que, os salários assim corrigidos não recobrariam 100% de seu poder de compra de 24 meses atrás. Ademais, a citada lei não previa, na determinação do novo salário, o acréscimo de metade do resíduo inflacionário durante a vigência do novo reajustamento, a fim de assegurar a manutenção do salário real médio corrigido, como previsto no PAEG. O resíduo só veio a ser introduzido mais tarde, com o Decreto nº 57.627, de 13-1-66, que em seu bojo trouxe dispositivo que estendeu também aos acordos e convenções coletivas as condições e normas antes elaboradas para reger as revisões salariais promovidas na esfera do Judiciário Trabalhista.

7. A mesma Lei nº 4.725, alterada pela N3 4.903, de 16-12-65, previa, no cálculo dos reajustes, a partir de 1º de julho de 1966, o cômputo de uma taxa que traduzisse o aumento da produtividade nacional no ano anterior, "observando o seu ajustamento ao aumento da produtividade da empresa ou empresas componentes da respectiva categoria econômica". Não obstante a recomendação legal, o percentual do aumento da produtividade só foi aplicado a partir de sua primeira publicação, no Diário Oficial da União, em 22-8-67.

8. Em vista do achatamento salarial produzido em consequência dos desvios constatados na aplicação da política

preconizada no PAEG, impôs-se uma correção parcial através da Lei nº 5.451, de 12-6-68, que concedeu um abono de emergência de 10% e determinou, em seu artigo 2º, a adoção dos futuros cálculos de um deflator para compensar as distorções motivadas pela incorreta previsão do resíduo inflacionário.

9. Deve-se assinalar, entretanto, que não só o Decreto-lei nº 15, de 29-7-66, como a própria Lei nº 5.451, citada, já não mais aludiam ao prazo de três anos, a contar da publicação da Lei nº 4.725, de 13-7-65, para vigência da fórmula salarial posta em prática.

10. Dessa maneira, a sistemática com base na reconstituição do salário real médio, defensável como emergência num plano global de combate à inflação em período relativamente curto, já não se justifica mais. O sacrifício imposto pela sua aplicação aos trabalhadores, além de reduzir gradativamente seu nível de vida, está promovendo indefinidamente a transferência de renda dos setores assalariados para o empresarial, o que configura uma grave injustiça social.

11. A perpetuação dessa política é sobretudo prejudicial se adotada em períodos de reativação inflacionária, porquanto a inflação crescente proporciona, no cálculo dos reajustes, salários reais médios cada vez menores.

12. Há que considerar, ainda, que, além dos prejuízos inicialmente sofridos pelos trabalhadores com a redução dos reajustes dos "picos" para as médias, houve, no decurso desse longo período, a par do artificialismo na mensuração da alta do custo de vida, perdas consideráveis em termos de poder aquisitivo dos salários, por força da subestimação constante da inflação residual e da fixação de taxas que não traduziam o crescimento da produtividade setorial, nem a média nacional, nem médias móveis quinquenais. Pura e simplesmente, foram adotados percentuais iguais ou inferiores às taxas de crescimento dos setores de produção que apresentavam a menor lucratividade.

13. Igualmente não se pode dizer que o "fator de correção" introduzido pela Lei nº 5.451, de 12-6-68, passou a devolver os prejuízos sofridos pelos trabalhadores no decurso do reajuste anterior. Esse fator, se, para efeito de nova revisão, corrige o erro cometido no cálculo do ano anterior (em virtude da subavaliação do resíduo), não devolve aos assalariados os danos sofridos para trás. Ainda mais, no mesmo momento em que procura corrigir a distorção anterior, admite a falha no novo cálculo, por força da adoção de resíduo mais uma vez fixado com subestimação.

14. Nós, trabalhadores, tememos a perpetuação dessa política, prevista inicialmente para três anos de vigência. Sua continuação por tempo indeterminado e com as incorreções observadas, está provocando e irá intensificar ainda mais a marginalização da força de trabalho na participação da renda nacional. Nessas condições, cada vez mais se agravará a incapacidade das camadas assalariadas de colaborar no fortalecimento do mercado interno. Efetivamente, a prevalecer essa situação, constataremos em setembro próximo que, enquanto a economia nacional num período de 10 anos cresceu 56%, nossos salários caíram, em termos reais de 100 para 53.

15. Não nos iludimos, Senhor Ministro, em esperar a recuperação imediata e de um salto da grande parcela do poder de compra dos salários, pois, consideramos que o Governo tem a responsabilidade, em sua visualização global, de compatibilizar os anseios de melhoria social com as possibilidades reais momentâneas de nossa economia, em fase de expansão e ainda às voltas com o compromisso de combate ao processo inflacionário. Julgamos, entretanto, que a capacidade de sacrifício dos trabalhadores chegou a seu termo, com o risco de propiciar o afloramento de tensões do psico-social, na medida em que se ensejar a reabertura democrática, hipótese que podefá influir negativamente na consolidação do próprio crescimento econômico.

16. É por essas razões que postulamos a reformulação da política salarial na oportunidade da elaboração do II Plano Nacional de Desenvolvimento, de forma a permitir a gradual, porém, efetiva recuperação do poder aquisitivo dos salários, perdido ao longo de

dez anos de contribuição, generosa e patriótica. Isto, a nosso ver, só se poderá conseguir:

a) com a reconstituição anual de 100% do poder aquisitivo do salário real fixado 12 meses antes, ou seja, pelo "pico", com base em estatísticas realistas do aumento do custo de vida verificado no último período anual;

b) com o cômputo nesse cálculo de metade do resíduo inflacionário, fixado sem subestimação para os 12 meses seguintes;

c) com o acréscimo, ao resultado, de taxa que corresponda ao crescimento da produtividade setorial.

17. Com o objetivo de possibilitar maior facilidade na negociação dos acordos, mais rápido julgamento dos dissídios coletivos, segurança às dirigências na orientação das categorias em suas assembleias, e o pagamento dos reajustes no primeiro mês de sua vigência, sugerimos a adoção de fórmula que — através de projeção da alta do custo de vida nos dois últimos meses de vigência do reajuste anterior — permita a reconstituição salarial sugerida na alínea "a" do item anterior, com antecipação de 60 dias, antes do termo da vigência do acordo ou setença normativa em revisão.

18. Confiantes no espírito público aberto de Vossa Excelência, esperamos que nossas sugestões e reivindicações sejam recebidas com a mesma elevação de propósitos com que foram formuladas, e que este pleito venha a merecer o exame que a seriedade do tema por si reclama.

Aproveitamos este feliz ensejo para reiterar a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada estima e admiração, e de nosso profundo respeito.

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília. — Arlindo José Ramos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 427 e 428, de 1974, das Comissões:

— de Saúde, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde; e pareceres orais, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável às emendas de nºs 1 a 4, e contrário às de nºs 5 a 7, todas de Plenário;

— de Saúde, favorável às emendas de Plenário de nºs 5 a 7; e

— de Economia, favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Saúde, favorável às emendas de Plenário de nºs 1 a 4, e contrário às de nºs 5 a 7.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1974 (nº 457-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 387, de 1974, da Comissão

— de Educação e Cultura.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 205, de 1974, de autoria do Sr. Senador Danton Jobim, solicitando a retirada do

Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1974, de sua autoria, que imprime nova redação ao art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de reduzir, para dois anos, o prazo para aquisição da estabilidade pelo trabalhador.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 209, de 1974, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante (autorizado pela Comissão de Economia, em seu Parecer nº 453, de 1974), solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 26, de 1974, de autoria da referida Comissão, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

5

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo da carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1974, de adiamento da votação.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável, dependendo da votação do Requerimento nº 242, de 1974, de adiamento da discussão para audiência do Ministério do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 15 horas e 35 minutos.)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

EDITAL

O Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA uma sessão plenária a realizar-se no dia 31 (trinta e um) do corrente mês, às 11 (onze) horas, na sede da entidade, no Anexo I do Senado Federal, 3º andar, para tratar de assuntos gerais.

Brasília, 24 de outubro de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente — **Heitor Dias**, Senador-Secretário.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

EDITAL

O Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE convocar a Comissão Deliberativa a reunir-se no próximo dia 31 (trinta e um) do corrente mês, às 10 (dez) horas, em sua sede no Anexo I do Senado Federal, 3º andar, para tratar de assuntos gerais.

Brasília, 24 de outubro de 1974. — **Tarso Dutra**, Senador-Presidente — **Heitor Dias**, Senador-Secretário.

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 40, DE 1974

Da Consultoria Jurídica, sobre o recurso de Jacy de Souza Lima, Agente Administrativo, Classe "C", Aposentado, da reclassificação no cargo de Agente Administrativo.

Jacy de Souza Lima, funcionário aposentado no cargo de Zelador do Arquivo, recorre, para a Comissão Diretora, do ato que o enquadrou na categoria de Agente Administrativo, Classe "C", alegando, em favor do que pleiteia, o seguinte:

a) a Comissão de Alto Nível, "no seu trabalho de classificação de cargos, por efeito de um lapso administrativo, violou direito líquido e certo do Recorrente, classificando ilegalmente o cargo, de Zelador de Arquivo, PL-5, no cargo de Agente Administrativo, C, em vez de classificá-lo, como de direito, em pé de igualdade com o cargo de Oficial Arquivologista, padrão PL-5, de função semelhante ao de Zelador do Arquivo";

b) essa classificação ocasionou ao Recorrente "graves prejuízos morais e econômicos", assim como "feriu seu direito adquirido, constitucionalmente assegurado pelo artigo 153, § 3º da Constituição Federal em vigor";

c) as funções semelhantes, devem corresponder vantagens iguais;

d) o cargo de Zelador do Arquivo "vem desde os tempos do Império" e "foi sempre ocupado por funcionário com aptidões culturais para o bom desempenho da guarda e preservação do valioso acervo de documentos do Congresso Nacional", como "o jornalista Belisário de Souza, ex-deputado federal e antigo Presidente da Associação Brasileira de Imprensa";

e) o Recorrente, antes de assumir o cargo de Zelador do Arquivo do Senado Federal, era Oficial Legislativo, e, nesta condição, exerceu a função de Assistente do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte;

f) atualmente, a função de Zelador do Arquivo é exercida por ocupante do cargo de Oficial Arquivologista, com os mesmos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo do Recorrente;

g) entretanto, a Comissão de Alto Nível colocou o cargo do Recorrente na categoria de Agente Administrativo, C, e o de Oficial Arquivologista na de Técnico Legislativo, C;

h) "a paridade entre os cargos de Zelador do Arquivo e de Oficial Arquivologista foi reconhecida pelo próprio Presidente do Senado, quando este, pelo Ofício nº 140, datado de 10 de junho de 1955, em resposta ao Ofício nº 138-P, de 6 de junho de 1955, do Supremo Tribunal Federal, prestou esclarecimentos a respeito do Mandado de Segurança nº 33.219, impetrado pelo Recorrente, em face da Resolução nº 4/55, do Senado"; e

i) o Recorrente pleiteia, assim, seja o cargo de Zelador de Arquivo posto em pé de igualdade com o de Oficial Arquivologista, que passou à Categoria de Técnico Legislativo, C.

II — O Recorrente juntou, também, a seu recurso, dirigido à Comissão Diretora, pedido para que se mandasse constar de seus assentamentos pessoais numerosos elogios, recebidos de altas autoridades civis e militares — entre elas os ex-Ministros da Guerra e da Educação, respectivamente General Gois Monteiro e Gustavo Capanema e o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Senador Mello Vianna — pela maneira como desempenhou diversas missões e funções.

III — Juntou, ainda, cópia do Ofício nº 140, de 10 de janeiro de 1955, enviado pelo Presidente do Senado, Senador Nereu Ramos, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Afrânia Costa, contendo informações referentes ao Mandado de Segurança nº 3.219, prestadas pela Diretoria do Pessoal do Senado, e das quais consta o seguinte:

"... as atribuições do Requerente, definidas no artigo 190 do Regulamento, impõem-lhe a conservação de numerosos documentos

de valor histórico, o que, além de grandes responsabilidades, exige, sem dúvida, os mesmos conhecimentos e métodos especializados para o exercício do cargo de Arquivologista.

E mais:

"... procedem as alegações de Jacy de Souza Lima, Zelador de Arquivo, Nível 13, que ficou em situação de inferioridade em relação ao Arquivologista, cujas atribuições exigem os mesmos conhecimentos e métodos especializados."

IV — A Diretoria da Subsecretaria de Pessoal, falando no processo, esclarece:

a) que o cargo de Zelador de Arquivo, ocupado pelo ex-servidor antes do enquadramento, estava entre aqueles que, na ocasião, não haviam sido classificados de acordo com a Lei 5.903/73;

b) que, diante disso, a Subsecretaria de Pessoal consultou a Comissão de Alto Nível sobre qual o critério a ser adotado para os inativos ocupantes daqueles cargos extintos;

c) que o Consultor Jurídico opinou no sentido do Zelador de Arquivo ser colocado na mesma categoria de Agente Administrativo, com o que concordou o Senhor Primeiro Secretário e acabou sendo feito pela Comissão Diretora.

V — As atribuições do Zelador de Arquivo foram assim definidas pela Resolução nº 1, de 1950 (Regulamento da Secretaria do Senado):

a) zelar pela conservação dos documentos, publicações e objetos recolhidos à Diretoria do Arquivo ou a esta pertencentes;

b) estudar e por em prática, medidas que se relacionem com a imunização do material a que se refere a alínea anterior, tendo em vista, igualmente, as condições de higiene de trabalho de pessoal lotado na Diretoria do Arquivo;

c) submeter ao Diretor do Arquivo, por escrito, o resultado dos estudos e das medidas constantes da alínea b;

d) verificar o estado dos documentos, antes do respectivo arquivamento, providenciando a restauração dos mesmos, quando se fizer necessário;

e) representar por escrito ao Diretor do Arquivo sobre quaisquer ocorrências das quais resultarem estragos ou que submetam a risco o material recolhido; e

f) cumprir qualquer ordem de serviço que receber de seus superiores hierárquicos.

VI — Consultando a Resolução 8, de 1956, que baixou o Quadro em que são definidos os padrões e as classes dos cargos da Secretaria do Senado Federal, vemos que constam, desse Quadro, seis (6) cargos de carreira de Oficial Arquivologista (sendo dois PL-7, dois letra "O" e dois letra "N") e um (1) cargo isolado de Zelador de Arquivo, PL-8, portanto, cargos de padrões, em média, equivalentes.

VII — Pela Resolução 6, de 1960, quando já extinto o cargo de Zelador de Arquivo, ao Oficial Arquivologista eram dadas essas vagas atribuições:

"Art. 173 — Incumbe ao Oficial Arquivologista, observadas as normas determinadas pelo Diretor de Serviço, executar os trabalhos inerentes a sua especialização."

E a Resolução nº 58, de 1973 — Regulamento Administrativo em vigor — também de maneira muito geral define as tarifas do Oficial Arquivologista:

"Art. 230. Ao Oficial Arquivologista incumbe a realização de estudos e trabalhos que se relacionam com pesquisas em documentos; o planejamento de novos sistemas de arquivamento; a anexação e desanexação de documentos; a assistência à autoridade superior em assuntos de documentação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas."

VIII — A Resolução nº 18, de 1973 — (Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias Funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal) assim dispôs no artigo 4º:

"Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que tratar o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no artigo 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I) Na Categoria funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a). e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista..."

"É o Ato nº 15, 73, da Comissão Diretora, enquadrou na Cetegoria funcional de Técnico Legislativo, Classe "C", do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, por transformação de cargos, os quatro de Oficial Arquivologista então existentes e ocupados por Marcos Vieira, Edilia Bokel, Manoel de Souza e Gilson Mendonça Henriques.

IX — Também o antigo Oficial Arquivologista, Helena Colin, aposentada, está recebendo proventos equivalentes aos vencimentos do Técnico Legislativo, Classe "C", conforme nos informa, a pedido nosso, a Diretoria da Subsecretaria do Pessoal.

X — Isso posto, examinados os Documentos, Leis, Decretos, Resoluções e Atos acima mencionados, e considerando:

a) que, ao tempo em que existiam, no Quadro do Funcionamento do Senado, os cargos de Zelador de Arquivo e Oficial Arquivologista, as suas atribuições eram idênticas, conforme informação da Diretoria de Pessoal instruindo Mandado de Segurança e enviada ao Presidente do Supremo Tribunal Federal pelo Presidente do Senado Federal;

b) que, de 1960 para cá (em vigor o novo Regulamento da Secretaria, Resolução 6/60), extinto o cargo de Zelador de Arquivo, as suas atribuições passaram a ser exercidas pelo Oficial Arquivologista;

c) que Jacy de Souza Lima, o Recorrente, aposentou-se em 1957, antes de extinto o cargo que ocupava, de Zelador de Arquivo, cujas atribuições eram as mesmas do Oficial Arquivologista, cargo que permaneceu no Quadro, pelo novo Regulamento;

d) que, tornando-se como ponto de referência os padrões dos cargos de Zelador de Arquivo, isolado, (PL-8), e de Oficial Arqui-

vologista (de carreira, letras "N", "O" e PL-7), vê-se que eles se equivaliam:

e) que o Recorrente, antes de ocupar o cargo de Zelador de Arquivo, ocupava, também no Senado, o cargo de Oficial Legislativo;

f) que o Recorrente, pelos documentos inclusos no processo, revela-se altamente qualificado;

g) que, se em atividade estivesse o Recorrente, e se ocupando o mesmo cargo, caso existisse, sendo este de atribuições iguais às do Oficial Arquivologista, estaria classificado, certamente, como Técnico Legislativo, Classe "C";

h) que, a Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 (fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviço Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria) estabeleceu, no artigo 4º, que "os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Reatribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado";

i) que, pelo seu valor igual ao de Oficial Arquivologista, o cargo de Zelador de Arquivo teria de ser transformado, caso não estivesse extinto, em cargo de Técnico Legislativo, Classe "C"; e

j) que, o Recorrente revela atribuições que o habilitariam a ser enquadrado como Técnico Legislativo, Classe "C", achamos — com isso modificando ponto de vista anterior — que o Recurso em pauta merece acolhida.

Como a lotação ideal da Categoria funcional de Técnico Legislativo Classe "C", está completa, a egrégia Comissão Diretora, se houver por bem dar provimento ao Recurso, terá de alterá-la, como, em casos semelhantes, procederem a Comissão Diretora da Câmara dos Deputados e o Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

É, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Brasília, 24 de outubro de 1974. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistente de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Otávio Cesário
Flávio Britto
Mattos Leão

ARENA**Suplentes**

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

José Guiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

ARENA**Suplentes**

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quarta-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Itálvio Coelho
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

ARENA**Suplentes**

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

Ruy Carneiro

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quarta-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Suplentes

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Suplentes

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

Cattete Pinheiro
Itálvio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Leoni Mendonça

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quarta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Suplentes

Heitor Dias
Domicílio Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Otávio Cesário
Eurico Rezende

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Franco Montoro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domicílio Gondim
Lenoir Vargas

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quinta-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

ARENA

Suplentes

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Fernando Corrêa
Dinarte Mariz
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

ARENA

Suplentes

Leoni Mendonça
Carlos Lindenberg
José Lindoso
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Luís de Barros
Waldemar Alcântara

ARENA

Suplentes

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

Alexandre Costa
Celso Ramos
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

Tarso Dutra
Celso Ramos
Ozires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire
Leoni Mendonça

ARENA

Suplentes

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Benedito Ferreira
José Esteves

ARENA

Suplentes

Dinarte Mariz
Luís de Barros
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF;

Acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

**“Lei Orgânica dos Partidos Políticos”,
e de todas as Leis que a alteraram**

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF;

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de **REEMBOLSO POSTAL**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50